

Exm^a.Sr.^a

Subinspetora – Geral

Registado com

Da Inspeção Geral de Finanças

aviso de receção

Rua Angelina Vidal, 41

1199 - 005 LISBOA

S/ referência:

| S/ comunicação de:

| Ofício n.º:

Proc. n.º: 2016/234/A5/602 |

Assunto: Projeto de Relatório de Auditoria (despesas com pessoal e operações urbanísticas)
_Contraditório Institucional_Município da Lousã

Vimos por este meio, no âmbito do art. 12º do Decreto – Lei n.º 276/2007, de 31 de julho e do art. 19º e 20º, do Despacho n.º 6837/2010 do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR II Série, n.º 70, de 12 de abril, exercer o direito de contraditório institucional, nos seguintes termos:

A presente auditoria incidiu sobre o triénio 2010/2012.

Da análise ao projeto de relatório no seu Ponto 3 – Conclusões e Recomendações, mencionamos que:

2.1.9.3 – R1) Relativamente a este ponto os nossos cálculos para o mesmo período apresentam os valores infra:

Abono para falhas									
Trabalhador (n.º)	2010				2011 (jan-Jul)				Valor
	Valor limite (12x)	Faltas	Valor devido	Valor pago	Valor limite (7x)	Faltas	Valor devido	Valor pago	
	1035,48	38	886,43	1032,6	604,03	14	549,12	604,03	201,08
	1035,48	30	917,81	1035,48	604,03	54	392,23	517,74	243,18
	1035,48	30	917,81	1035,48	604,03	17	537,35	604,03	184,35
	1035,48	31	913,89	1035,48	604,03	9	568,73	604,03	156,89
	1035,48	32	909,97	1035,48	604,03	10	564,81	604,03	164,74
	431,45	14	376,54	430,01	604,03	16	541,27	599,71	111,91
	1035,48	161	403,99	773,73	604,03	24	509,90	604,03	463,87
	1035,48	32	909,97	1035,48	604,03	20	525,58	604,03	203,96
	776,61	49	584,42	721,73	604,03	0	0,00	0	137,31
	1035,48	28	925,66	1026,85	604,03	67	341,24	523,49	283,45
	1035,48	45	858,98	1012,47	604,03	18	533,43	604,03	224,09
	1035,48	23	945,27	1032,6	604,03	15	545,20	601,15	143,29
	1035,48	24	941,35	1035,48	604,03	5	584,42	604,03	113,75
									2631,85

Com base nos valores apresentados supra o Município teria de providenciar a reposição de **€ 2.631,85**, no entanto de acordo com o artigo 40.º do DL n.º 155/92, de 28 de agosto, (incluindo inúmera jurisprudência dos Tribunais Administrativos) a prescrição de dívidas ao estado relativamente a quantias indevidamente recebidas, prescreve no prazo de 5 anos a contar do recebimento.

Defendemos a aplicabilidade do DL n.º 155/92, de 28 de agosto, às autarquias locais, a partir da versão introduzida pela Lei do Orçamento do Estado de 2005, designadamente o Acórdão do TCAN de 7/3/2013.

Apresentamos o link

<http://www.dgsi.pt/jtcn.nsf/89d1c0288c2dd49c802575c8003279c7/95fea1d9e4f1199780257b32003c60d7?OpenDocument>

,que não obstante ter por objeto a aplicabilidade do artigo 141.º do CPA, já revogado, ou do artigo 40.º do DL n.º 155/92, de 28 de agosto a situações semelhantes, conclui pela aplicabilidade do prazo de 5 anos à prescrição das dívidas em causa (artigo 40.º do DL n.º 155/92), mas para além disso enumera uma série de outros acórdãos com o mesmo entendimento, pelo que, defendemos a prescrição das dívidas.

Informamos também que o processo interno de atribuição de abono para falhas já foi alterado para novos processos, conforme anexos 1, e que iremos providenciar a elaboração de despacho para as situações descritas neste relatório.

2.1.5 – R2) O Município da Lousã já alterou o processo interno de apreciação de acumulação de funções, conforme anexos 2, e que irá providenciar a reapreciação dos processos mais antigos.

2.1.6.1 – R3) Relativamente a este ponto os nossos cálculos para o mesmo período apresentam os valores infra:

Despesas de Representação - Eleitos Locais								
Nº	Identificação	2010		2011		2012		Total
		Valor Limite	Valor Pago	Valor Limite	Valor Pago	Valor Limite	Valor Pago	
	Presidente	11871	11998,56	8999	8998,9			127,46
	Presidente			1799,8	1798,61	10798,8	10798,68	-1,31
	Vereador	6331,2	6399,24	4884,6	4903,3			86,74
	Vereador	6331,2	6399,24	5861,52	5884,32	5861,52	5884,32	113,64
	Vereador	6331,2	6399,24	5861,52	5884,32	5861,52	5884,32	113,64
		18993,6	19197,72	16607,64	16671,94	11723,04	11768,64	440,17

Com base nos valores apresentados supra o Município teria de providenciar a reposição de **€ 440,17**, no entanto de acordo com o artigo 40.º do DL n.º 155/92, de 28 de agosto, (incluindo inúmera jurisprudência dos Tribunais Administrativos) a prescrição de dívidas ao estado relativamente a quantias indevidamente recebidas, prescreve no prazo de 5 anos a contar do recebimento.

Defendemos a aplicabilidade do DL n.º 155/92, de 28 de agosto, às autarquias locais, a partir da versão introduzida pela Lei do Orçamento do Estado de 2005, designadamente o Acórdão do TCAN de 7/3/2013.

Apresentamos o link

<http://www.dgsi.pt/jtcn.nsf/89d1c0288c2dd49c802575c8003279c7/95fea1d9e4f1199780257b32003c60d7?OpenDocument>

que não obstante ter por objeto a aplicabilidade do artigo 141.º do CPA, já revogado, ou do artigo 40.º do DL n.º 155/92, de 28 de agosto a situações semelhantes, conclui pela aplicabilidade do prazo de 5 anos à prescrição das dívidas em causa (artigo 40.º do DL n.º 155/92), mas para além disso enumera uma série de outros acórdãos com o mesmo entendimento, pelo que, defendemos a prescrição das dívidas de 2010 e 2011.

2.1.6.3 – R4) Relativamente a este ponto os nossos cálculos para o mesmo período apresentam os valores infra:

Despesas de Representação - Dirigentes						
Nº	Identificação	2011		2012		Total
		Valor Limite	Valor Pago	Valor Limite	Valor Pago	
	Chefe Divisão	2171,52	2083,2	2171,52	2170,4	-89,44
	Chefe Divisão	2171,52	1893,89	2171,52	2169,28	-279,87
						-369,31

Com base nos valores apresentados supra o Município terá de providenciar o processamento adicional de **€ 369,31**.

2.2.1 – R5) Encontram-se em elaboração o Plano de Pormenor da Zona da Rua de Coimbra – Avenida D. Manuel I, que abrange a área de 33,4 hectares, e do Plano de Pormenor da Área Envolvente à Estação de Espírito Santo, que abrange a área de 49,44 hectares. As determinações de elaboração do Plano de Pormenor da Zona da Rua de Coimbra – Avenida D. Manuel I e do Plano de Pormenor da Área Envolvente à Estação de Espírito Santo foram aprovadas pela Câmara Municipal da Lousã na suas reuniões ordinárias realizadas em 7 de outubro de 2002 e em 4 de julho de 2011, respetivamente (anexos 3).

O início do processo de elaboração do Plano de Pormenor da Zona da Rua de Coimbra – Avenida D. Manuel I enquadrou-se no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). O conjunto de alterações legislativas sofridas pelo RJIGT, decorrentes da publicação do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, complementado com a publicação da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro (fixa os demais elementos que devem acompanhar os planos municipais de ordenamento do território e urbanismo, cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial e critérios de classificação e reclassificação do solo, respetivamente), bem como a entrada em vigor de outros diplomas subsidiários como o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (Avaliação Ambiental Estratégica) e o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído), teve evidentes repercussões sobre o processo de elaboração do referido Plano de Pormenor. Assim, face à publicação das alterações do RJIGT e da demais legislação subsidiária, o processo de elaboração do Plano de Pormenor da Zona da Rua de Coimbra – Avenida D. Manuel I teve de ser alvo, por diversas vezes, de profundas alterações ao nível dos seus conteúdos material e documental. Será ainda importante realçar que a nova sistematização e organização do Plano de Pormenor teve também de ser articulada com a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, publicada no Diário da República, n.º 130, 2.ª série, de 9 de julho de 2013. Entretanto, a revogação do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, operada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o novo RJIGT, obriga, mais uma vez a alterações dos conteúdos material e documental do Plano de Pormenor – trabalhos que se encontram atualmente a ser desenvolvidos pelos serviços técnicos da Câmara Municipal da Lousã.

Quanto ao Plano de Pormenor da Área Envolvente à Estação de Espírito Santo, verificou-se também a necessidade de se proceder a alterações por forma a articula-lo com a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã, bem como às necessárias alterações e adaptações dos seus conteúdos, material e documental, face à publicação do novo RJIGT, dada a determinação de



elaboração do Plano de Pormenor ter tido, igualmente, enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

2.2.2 – R6) Em janeiro de 2015 foi implementado o Sistema de Gestão de Faturação e encontra-se prevista para o ano de 2017 a implementação de mais ferramentas informáticas que, em conjunto, permitirão obter informação urbanística de forma mais eficaz e eficiente. A Câmara Municipal encontra-se ainda, na presente data, a elaborar o relatório de monitorização da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã.

2.2.3.2 e 2.2.3.3 – R7) O Município da Lousã equaciona efetuar a revisão do valor das taxas urbanísticas, incluindo a Taxa Municipal de Urbanização, apoiado no Sistema de Contabilidade de Custos cuja implementação decorreu durante o ano de 2015.

2.2.6 – R8) A Câmara Municipal da Lousã já procedeu à liquidação e cobrança da Taxa Municipal de Urbanização devida, no montante de € 763,71 e de € 2 138,93, relativamente aos processos de obras n.ºs 87/2010 e 11/2010, respetivamente, conforme anexos 4.

2.2.8 – R9) Relativamente a esta situação o Município da Lousã aprovou em 2014 (anexo 5) uma nova estrutura orgânica dos serviços, criando a Secção de Apoio Jurídico e Fiscalização, na dependência da Divisão Administrativa e Financeira, que ficou com a competência de assegurar todos os procedimentos processuais em matéria de contraordenações e coimas. Esta alteração teve como objetivo a centralização num único serviço de todos os processos de fiscalização e processos contraordenacionais permitindo, numa ótica de gestão, atingir melhores resultados.

2.3.1 – R10) O Município da Lousã está a desenvolver o processo de atualização da Norma de Controlo Interno, que prevê estar concluído em julho de 2017. Estivemos a aguardar alterações importantes na área financeira municipal associadas a implementação do SNC-AP.

2.3.1 – R11) O Município da Lousã aprovou em 2014 o Regulamento de Horários de Trabalho e aprovou dois Acordos Coletivos, conforme anexos 6, estando disponível também no nosso website.

2.2.6 – R12) O Município da Lousã apresentou em 2016 no âmbito da CIM-RC uma candidatura ao Centro 2020 para implementação de ferramentas informáticas de desmaterialização no atendimento, nomeadamente na criação de um Balcão de Serviços Online. Prevê-se que durante o ano de 2017 este processo esteja concluído.

2.3.2- R13) Envia-se em anexo 7 o PGRCIC, que está disponível no nosso website.

Nota Final:

Questiona a IGF no âmbito do objeto da presente auditoria se "As despesas com pessoal foram realizadas de acordo com a Lei e observam as restrições na contratação de recursos humanos?" e se "As operações urbanísticas estão em conformidade com os instrumentos de planeamento territorial?" Concluímos de forma evidente, da conjugação do projeto de relatório e do presente contraditório, que o Município da Lousã cumpriu as restrições na contratação de recursos humanos conforme ficou demonstrado nos pontos 2.1.1 e 2.1.2. e relativamente à realização das despesas com o pessoal existiram erros no cálculo das despesas de representação e abono para falhas que no presente já foram corrigidos. Concluiu-se também que as operações urbanísticas respeitam os instrumentos de planeamento territorial.

O Município da Lousã entende que estas auditorias sectoriais se revelam da maior importância para a melhoria continua dos processos internos da organização, no entanto, sugere-se que haja uma maior oportunidade temporal na emissão dos relatórios, para que, as recomendações da entidade fiscalizadora possam ser implementadas em tempo oportuno.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara